



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

PROJETO  
009 / 98

ARQUIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PONTO CHIQUE - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, denominado CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, será instituído pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

A câmara Municipal de Ponto Chique - MG ,decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - Fica criado no âmbito da secretária Municipal de Agricultura , o conselho Municipal de defesa do meio Ambiente de Ponto Chique - MG - CODEMA , órgão colegiado , competindo-lhe à ação deliberativa ,normativa e de assessoramento ,com as seguintes atribuições :

I - Formular as diretrizes da política Municipal do meio Ambiente;

II - Promover medidas destinadas a melhoria da qualidade de vida do Município;

III - Estabelecer as normas e os padrões de proteção ,conservação e melhoria do meio ambiente , observada a legislação vigente;

IV - Fiscalizar e analisar qualquer projeto público ou privado que implica impacto ambiental, ouvindo-se a coletividade;

V - decidir, administrativamente , sobre a concessão de licenças e a aplicação de penalidades previstas nesta Lei e sua regulamentação;

VI - Deliberar sobre a precedência de impugnação sobre a dimensão ambiental ,relativa às iniciativas de projetos do poder público , ou de entidades por este mantidas, destinadas á implantação física do Município;

VII - Atuar no sentido de formar consciência pública de necessidade de proteger, conservar e melhorar o Meio Ambiente;

VIII - Responder a consulta sobre matéria de sua competência;

IX - Opinar previamente sobre planos e programas plurianuais de trabalho da secretária municipal de Agricultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

**Art.2º** - O suporte técnico e administrativo, indispensável ao funcionamento do CODEMA - Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente, será prestado diretamente pela Secretária Municipal da Agricultura.

**Art.3º** - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composto por 09 (Nove) membros efetivos a saber:

I - Presidente, cujo membro é nato, com funções exercidas pelo Secretário Municipal da Agricultura;

II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

A - 01 (um) membro do poder Executivo;

B - 01 (um) membro do poder Legislativo;

C - 01 (um) membro do poder IEF (Instituto Estadual de Florestas);

D - 01 (um) membro de Associação Comunitária;

E - 01 (um) membro da EMATER - MG;

F - 01 (um) membro do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária);

G - 01 (um) membro da Educação do Município;

H - 01 (um) membro da Saúde;

I - 01 (um) membro da Agricultura;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada membro do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art.4º** - O substituto do presidente nos seus impedimentos, será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

**Art.5º** - Os membros efetivos e seus respectivos suplentes, de que trata o artigo terceiro, inciso II, serão indicados pela direção de cada órgão e entidade mencionados, exceção dos membros do poder Legislativo, da Associação Comunitária, Educação e Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O membro de Associação no CODEMA, de que trata o artigo terceiro, inciso II será indicado através de Ata pelos Presidentes de Associações do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O órgão ou entidade poderá substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum membro será remunerado por este motivo, sendo sua participação efetiva no Conselho considerada serviço relevante para a comunidade.

**Art.6º** - O membro efetivo de que trata o artigo terceiro, inciso II e seus suplentes terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art.7º** - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deliberará, por iniciativa própria ou por requerimento do interessado, a inclusão de órgãos ou entidades como membros convidados do Conselho, podendo tais somente apresentarem sugestões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternativas durante doze meses, implica em exclusão do conselheiro.

**Art.8º** - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será estruturado composto em Câmaras técnicas a serem criadas de acordo com as necessidades e por deliberação própria.

**Art.9º** - Ao Presidente do CODEMA compete:

I - Dirigir os trabalhos e presidir as Sessões;

II - Convocar as reuniões do Conselho;

III - Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Conselho;

IV - Assinar as Atas das reuniões;

V - Assinar as deliberações do Conselho;

VI - Despachar os expedientes do Conselho;

VII - Dirigir as Sessões ou suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra, ou delimitando a duração das intervenções;

## PARÁGRAFO SEGUNDO

motivo do Presidente ou solicitações parciais

ativos, encaminhada ao Presidente com

## PARÁGRAFO TERCEIRO

estabelecidas com antecedência de, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

VIII - Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX - Delegar atribuições de sua competência;

X - Exercer o juízo de admissibilidade para recursos dirigidos ao CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos casos de tempestividade e prévio recolhimento de multas.

Art.10º - Compete aos membros do CODEMA :

I - Comparecer as reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - Votar;

VI - Propor temas e assuntos a discussão e votação do Conselho;

VII - Assinar as Atas das reuniões;

VIII - Dirimir dúvidas relativas a interpretação desta Lei.

Art.11º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data, local e hora fixado com antecedência de pelo menos 07 ( sete ) dias, pelo Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou solicitação por escrito de no mínimo 05 ( cinco ) membros efetivos, encaminhada ao Presidente com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo 02 ( dois ) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

VIII - Designar relatores para estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IX - Delegar atribuições de sua competência;

X - Exercer o juízo de admissibilidade para recursos dirigidos ao  
CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos casos de tempestividade e prévio recolhimento de multas.

Art.10º - Compete aos membros do CODEMA :

I - Comparecer as reuniões;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;

IV - Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - Votar;

VI - Propor temas e assuntos a discussão e votação do Conselho;

VII - Assinar as Atas das reuniões;

VIII - Dirimir dúvidas relativas a interpretação desta Lei.

Art.11º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data, local e hora fixado com antecedência de pelo menos 07 ( sete ) dias, pelo Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa do Presidente ou solicitação por escrito de no mínimo 05 ( cinco ) membros efetivos, encaminhada ao Presidente com antecedência mínima de 10 ( dez ) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Presidente convocará as reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo 02 ( dois ) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

**Art.12°** - Somente haverá reunião do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente com a presença de , metade mais 01 ( um ) dos membros com direito a voto.

**Art.13°** - As reuniões do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inscrição do público interessado será na Secretaria Municipal de Agricultura em livro próprio 24 ( vinte e quatro ) horas antes do início da reunião.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por decisão do Presidente será facultado a todos os presentes o direito á palavra ,ressalvando-se o disposto no item VII do artigo nove da presente Lei.

**Art.14°** - Por decisão do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ,poderá ser vedada a participação do público e membros convidados na reunião seguinte ,ordinária ou extraordinária.

**Art.15°** - Havendo o número regimental o Presidente abrirá a sessão , procedendo-se a leitura da Ata da reunião anterior, a qual , depois de discutida e aprovada , com emendas ou sem elas será subscrita pelo Presidente e demais membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Atas ,depois de aprovadas e assinadas pelo presidente ,será lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originou.

**Art.16°** - Os assuntos a serem apreciados nas reuniões deverão constar de pauta previamente distribuída e acompanhada dos documentos necessários ao estudo da matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Por requerimento de qualquer de seus membros efetivos com direito a voto, o CODEMA - Conselho municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá deliberar sobre a inclusão de novos assuntos na pauta da reunião em curso ,ou na pauta da reunião seguinte.

**Art.17°** - Os assuntos serão discutidos segundo a respectiva ordem de inscrição em pauta ,podendo o Conselho, a requerimento de qualquer de seus membros ,efetivos com direito a voto ,deliberar sobre a precedência de um sobre o outro.

**Art.18°** - os assuntos serão discutidos em plenário e , depois de suficientemente esclarecidos ,serão colocados em votação pelo Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho, ou, no caso de impedimento, os seus respectivos suplentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será considerado aprovada a menção que obtiver a maioria simples dos votos, com exceção da votação de pedido de vista mencionada no artigo segundo desta Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe ao Presidente do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, além do voto pessoal o de qualidade.

**Art.19°** - Qualquer membro efetivo do Conselho que não se julgue suficientemente esclarecido poderá, antes de encerrada a discussão, pedir da matéria em debate, a qual permanecerá na pauta para reunião seguinte e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto de dois terços dos membros efetivos presentes à reunião.

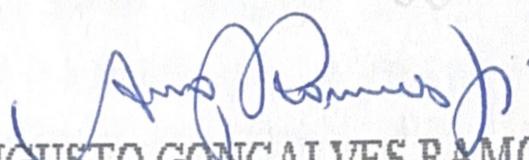
**Art.20°** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 ( Sessenta dias ) pelo Conselho.

**Art.21°** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente " ad referendum " do Conselho.

**Art.22°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.23°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PONTO CHIQUE , 02 DE OUTUBRO DE 1.998.

  
AUGUSTO GONÇALVES RAMOS FILHO.  
Prefeito Municipal.